

### Armazenamento de medicamentos veterinários:

Os medicamentos devem ser armazenados:

- ⇒ Em locais próprios, separados dos de outras mercadorias;
- ⇒ Obrigatoriamente nas condições especificadas pelo fabricante, para evitar a sua deterioração pela luz, humidade ou temperatura.
- ⇒ Os medicamentos veterinários que carecem de armazenamento de frio devem ser armazenados no frigorífico.



A DGAV disponibiliza ao público a base de dados de Medicamentos Veterinários, Produtos de Uso Veterinário e Biocidas de uso Veterinário, "MedVet" - <http://medvet.dgav.pt/>

**Cumpra SEMPRE com as orientações do seu médico veterinário!**

O cumprimento das normas legais aplicadas é verificado em controlos oficiais—Plano Nacional de Controlo de Medicamentos Veterinários - PNCUM.

O incumprimento ou violação das normas legais, é sujeito a penalizações.

Para esclarecimentos adicionais contacte os Serviços Regionais da DGAV:

**DSAVR Norte** - 258 828 845

**DSAVR Centro** - 239 853 671

**DSAVR Lisboa e Vale do Tejo** - 263 286 613

**DSAVR Alentejo** - 266 730 580

**DSAVR Algarve** - 289 870 700

#### Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Morada: Campo Grande, n.º 50

1700-093 Lisboa, Portugal

Tel: (+351) 21 3239500 / Fax: (+351) 21 3463518

DGAMV—Divisão de Gestão e Autorização de Medicamentos Veterinários

Tel: (+351) 217 808 238

## Registo Detenção e/ou Posse de Medicamentos e Medicamentos Veterinários na Exploração Pecuária



[www.dgav.pt](http://www.dgav.pt)

# REGISTO DETENÇÃO E/OU POSSE DE MEDICAMENTOS E MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS NA EXPLORAÇÃO

Cabe ao seu médico veterinário assegurar que quaisquer doenças dos animais são diagnosticadas corretamente e prescrever o tratamento correto.

**A prevenção é a melhor política.** Trabalhe em conjunto com o seu médico veterinário para elaborar um Plano de Saúde Animal de modo a identificar as melhores formas de prevenir ou tratar a doença nos seus animais e garantir o seu bem-estar.

USAR APENAS O NECESSÁRIO, NUNCA EM SUBSTITUIÇÃO DE BOAS PRÁTICAS DE MANEIO E SEMPRE DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES DO MÉDICO VETERINÁRIO,

Os medicamentos e medicamentos veterinários sujeitos a receita médico veterinária normalizada, só podem ser adquiridos mediante receita, ou requisição se for o caso, prescrita pelo seu médico veterinário.

A detenção ou posse de medicamentos e medicamentos veterinários sujeitos a receita médico veterinária, pelos detentores de animais numa exploração pecuária, só é permitida desde que justificada por receita médico-veterinária normalizada ou requisição assinada e validada pelo médico veterinário responsável pelo ato médico.

## VETERINÁRIOS NA EXPLORAÇÃO

Apenas as explorações pecuárias que possuam um médico veterinário como responsável clínico ou sanitário e organizações de produtores pecuários (OPP), **podem adquirir diretamente aos fabricantes, importadores e distribuidores por grosso desde que, mediante requisição,** os medicamentos veterinários se destinem a ser administrados exclusivamente aos seus animais.

A venda ao público faz-se mediante RECEITA médico-veterinária normalizada nos Posto de Venda a retalho de medicamentos veterinários ou nas farmácias.

SEMPRE que for administrado um medicamento assegure-se que fica SEMPRE registado em livro, em folhas ou em suporte informático.

A DGAV disponibiliza no seu site "[www.dgav.pt/medicamentos veterinários](http://www.dgav.pt/medicamentos-veterinarios)" folhas de registos de medicamentos.



Não se esqueça que devem ser averbadas, em livro ou em suporte informático e por ordem cronológica, pelo menos, as seguintes informações:

- Data do tratamento;
- Identificação do animal ou grupo de animais tratados;
- Motivo ou natureza do tratamento;
- Nome do medicamento ou do medicamento veterinário e a quantidade administrada;
- n.º de lote;
- n.º da receita normalizada / n.º requisição
- Intervalo de segurança;
- Identificação de quem administrou o medicamento ou medicamento veterinário.